



Processo: nº 00600-00012943/2022-21-e (a)
Jurisdicionadas: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.
Assunto: Licitação.
Valor estimado: R\$ 6.478.862,37.
Abertura: 09/11/2022, às 14h.
Ementa: . Análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – SEJUS/DF. Registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP.
. A Secretaria de Fiscalização Especializada-SESPE sugere ao egrégio Plenário que tome conhecimento do instrumento convocatório e determine a **suspensão cautelar** da licitação para a correção das impropriedades verificadas no feito.
. **Decisão.** Acolhimento das medidas alvitadas pela Unidade Técnica. Devolução dos autos à SESPE.

DESPACHO SINGULAR Nº 493/2022-GCRR

Cuidam os autos do exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – SEJUS/DF, lançado pela **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF**, destinado ao registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle (peça 2), objeto do Processo SEI nº 00400- 00036458/2021-54 (peça associada).

A abertura das propostas está prevista para o dia **09/11/2022, às 14 horas**. O valor da contratação está estimado em R\$ 6.478.862,37 (seis milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos).

A Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE procedeu à análise do diploma editalício em referência e, em função dessa atividade, sugere que o egrégio Plenário tome conhecimento do instrumento convocatório e determine a **suspensão cautelar** da licitação para a correção das impropriedades verificadas no feito (peça 6).

É o breve relatório.

Decido.

Em decorrência da análise dos documentos relativos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – SEJUS/DF, a Unidade Técnica registra, em apertada síntese, que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

- constam dos autos os documentos relativos aos estudos de planejamento da contratação, previstos no art. 9º da IN nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto nº 37.667/2016;
- a contratação encontra-se devidamente justificada e alinhada com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Jurisdicionada;
- não há reparos no que se refere à definição, distribuição, dimensionamento do objeto, bem assim quanto à estimativa de quantitativo de profissionais necessários para a execução das tarefas;
- a utilização do pregão eletrônico como forma de seleção do fornecedor, atende a orientação expressa no art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.174/2010, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 37.667/2016, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas;
- foram definidos os requisitos mínimos indispensáveis à execução do objeto pretendido;
- os requisitos de qualificação não representam restrição à competitividade, sendo exigida comprovação da capacidade operacional da empresa de no máximo 50% da estimativa de execução, nos termos das Decisões nºs 1.270/2014 e 1.491/2014;
- a estimativa de preços apresenta-se compatível com os valores praticados no mercado e com os valores de aquisições e contratações efetivadas pela Administração Pública; e
- constam os elementos de gestão contratual.

Por outro lado, a SESPE aponta impropriedade no tocante à ausência de parcelamento do objeto e, por consequência, nas exigências de qualificação técnica, nos seguintes termos:

“Do Objeto

8. A SEJUS/DF definiu como objeto do certame a formação de registro de preços para pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de sessenta meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital (Peça nº 02, fl. 2).

9. Os bens e serviços da solução de videomonitoramento foram distribuídos nos seguintes itens:

GRUPO ÚNICO	ITE M	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT/ CATSERV	QTD	UNID. DE FORNECIMENTO
-------------	-------	-----------	-------------------------------------	-----	--------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

e-DOC FE6BA325
Proc 00600-00012943/2022-21-e

1	HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME	150334	1136	UND.
2	HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET	469866	150	UND.
3	HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º	304694	21	UND.
4	HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL	150334	8	UND.
5	GRAVADOR TIPO I - NVR- 16 CANAIS	461472	28	UND.
6	GRAVADOR TIPO II - NVR- 32 CANAIS	461472	32	UND.
7	SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	21660 459950	1	CONJUNTO
8	SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS	122971	86	UND.
9	PONTO DE REDE CAT. 6 (CABO, CONECTADOR RJ 45, PATCH CORD, PATCH PAINEL)	305272 312165 465452 464695	1307	UND.
10	PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA	5461	200	UND.
11	PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA	5469	1307	UND.
12	PONTO DE REDE SUBTERRÂNEA	5469	7000	METROS
13	RACK 12US	374931	86	UND.
14	NOBREAK 2200 VA	231248	86	UND.
15	MONITOR 55	395574	49	UND.
16	MESA CONTROLADORA	243145	10	UND.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

e-DOC FE6BA325
Proc 00600-00012943/2022-21-e

17	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO ABERTO E SEMI LIBERDADE: COMPREENDE 22977 TODAS AS 20052 INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRIPTIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.			21	CONJUNTO
	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO: COMPREENDE TODAS 22977 AS 20052 INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRIPTIVO E DEMAIS			9	CONJUNTO
19	NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.				
	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NOS VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES: COMPREENDE TODAS AS 22977 INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, 20052			8	CONJUNTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

	ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.			
20	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE CÂMERA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.
21	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE LÓGICA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.

Fonte: Termo de Referência (Peça nº 02, fls. 33/34).

Do parcelamento do objeto

10. Compulsando os autos, verifica-se que a jurisdicionada busca justificar o não parcelamento conforme descrito no item 3. do Termo de Referência (Peça nº 02, fl. 28):

3. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Por se tratar da aquisição de uma solução, a CONTRATADA para o fornecimento dos itens componentes do grupo ÚNICO, é também responsável pela execução dos serviços de instalação, evitando-se com isso os riscos de incompatibilidade de conexão dos itens, se adquiridos em separado ou instalados por empresas distintas.

3.2. A aquisição conjunta da solução num único grupo também se justifica pela necessidade de estabelecimento da interoperabilidade do Sistema de videomonitoramento, haja vista que são vários produtos de fabricantes distintos compostos por hardwares, softwares, câmeras, infraestrutura lógica e elétrica, bem como diferentes serviços de instalação, configuração, treinamento e garantia.

3.3. O fornecimento de itens da solução por mais de uma empresa, sem a devida coordenação, comprometeria o requisito de interoperabilidade, qualidade e efetividade, que é mandatório para o perfeito funcionamento da solução, haja vista a complexa rede de coordenação entre os sistemas, impactando a qualidade e efetividade dos resultados da contratação e dificultando a identificação de responsáveis no caso de mal funcionamento de algum item componente da solução.

11. No entanto, identifica-se que os itens 1/8 e 13/16 são bens/produtos entregáveis e os itens 9/12 e 17/21 tratam de serviços de instalação com fornecimento de material. Dada a natureza desses dois grupos, entende-se que podem ser agrupados, ao menos, em dois lotes distintos sem representar risco de interoperabilidade ou de incompatibilidade dos equipamentos, visando a maior competitividade do certame.



12. Nesse sentido, a Decisão Normativa TCDF nº 2/20124 estabelece que verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93.

13. Assim, considerando a independência dos dois grupos de itens acima descritos e a possibilidade de economia para o erário distrital com o aumento da competitividade do certame, sugere-se determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal o parcelamento do objeto, em pelo menos dois lotes com possibilidade de vencedores distintos, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012.

(...)

17. Os requisitos mínimos de qualificação em relação ao objeto do certame mostram-se adequados à limitação de 50% do total previsto (§9º) em consonância com as decisões desta Corte. Contudo, observa-se que o objeto contratual deve ser dividido em lotes, conforme relatado nos §§10/13, restando a necessidade de redefinição da qualificação técnica exigida para cada lote.

18. Desse modo, entende-se necessário a reelaboração do Edital e do Termo de Referência nos itens relacionados à qualificação técnica conforme exposto no parágrafo anterior.”

Ao final, a Instrução conclui pela **suspensão cautelar** do certame para que sejam adotadas medidas corretivas e/ou apresentadas justificativas para as citadas falhas.

A respeito do parcelamento do objeto, lembro que a Decisão Normativa TCDF nº 2/2012 assim disciplina acerca das justificativas para o não parcelamento do objeto:

“Art. 1º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal, nas licitações e contratações públicas que venham a realizar, deverão:

a) Quanto ao parcelamento:

(...)

a.3. Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas para o não parcelamento formal:

1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;

2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;

3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre



seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto; e

4 - atendimento do princípio da padronização, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre todas as obras civis de instalações prediais, cujas unidades devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento dos sistemas;"

Ao cotejar a divisão do objeto do certame em exame com os termos do normativo em relevo e, sobretudo, tendo em conta as justificativas ofertadas pela Jurisdicionada para o não parcelamento do objeto, não encontro elementos que me afastem das conclusões lançadas pela competente Unidade Técnica.

Nesse sentido, no que tange à medida preventiva, ao menos em sede de juízo de cognição sumária e não exauriente, penso que os elementos informativos carreados para o feito nesta fase inicial de análise demonstram a presença dos pressupostos que autorizam o deferimento da providência, consistente na **suspensão cautelar** do procedimento licitatório em exame.

De um lado, o ***fumus boni iuris*** resta caracterizado na possibilidade de violação da norma de regência e de decisão desta Corte, bem como na afronta aos princípios da competitividade, razoabilidade e da obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Por sua vez, o ***periculum in mora*** resta caracterizado no fato de que a abertura do certame está prevista para o dia **09/11/2022, às 14 horas**, e, caso não seja adotada a providência, poderá restar frustrada eventual decisão desta Corte determinando o saneamento de possíveis irregularidades.

Ante o exposto, com base no que dispõem o artigo 40 da Lei Complementar nº 01/1994 e o artigo 123 do RI/TCDF, **DECIDO**:

- I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022 SEJUS-DF (peça nº 02) e da cópia do Processo SEI nº 00400- 00036458/2021-54 (peça associada);
- II - com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 277 do RI/TCDF, determinar à **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF** que promova a **suspensão cautelar** do certame em questão, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal:
 - a) estabeleça o parcelamento do objeto em pelo menos dois lotes, de bens e de serviços, com possibilidade de vencedores distintos, correspondentes aos itens definidos no lote único, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº



8.666/1993 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012;

- b)** reveja os critérios de qualificação técnica (item 27 do Termo de Referência) de forma a adequar ao necessário parcelamento do objeto, conforme item anterior;

III - autorizar:

- a)** o envio de cópia da Instrução à Jurisdicionada e ao Pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II;
- b)** o retorno dos autos à SESPE para as providências cabíveis.

Brasília-DF, em 08 de novembro de 2022.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator